

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0294/78

Interessado: Rafael Traver Revert

Assunto : Equivalência de estudos

Relatora : Cens<sup>a</sup>. Therezinha Fram

Parecer CEE nº 537 /76, CPG, Aprov. em 17 / 05 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1.- Este protocolado já tramitou por este Conselho e foi por mim relatado, dando origem ao Parecer nº 325/78, aprovado na sessão plenária do dia 5 de abril p.p.

Tratava-se de pedido de equivalência de estudos do aluno Rafael Traver Kevert que, tendo cursado na Espanha até a 6<sup>a</sup> série, foi matriculado na 7<sup>a</sup> série da EEPG "Prudente de Moraes", em 1975, sem a devida declaração de equivalência de estudos.

O aluno cursou no mesmo Estabelecimento de Ensino a 8<sup>a</sup> série. Como à época o aluno solicitara regularização de sua vida escolar para prosseguimento de estudos em nível de 1<sup>a</sup> série do ensino de 2<sup>o</sup> grau, votamos no sentido de que o aluno fosse submetido a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

1.2- Volta agora este Processo com um pedido de reconsideração da Conclusão do Parecer CEE 325/76, com a alegação de que, por motivos de ordem familiar, o aluno voltou para a Espanha e deverá continuar seus estudos no seu país.

2. APRECIÇÃO:

Considerando que , tendo cursado a 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries na EEPG "Prudente de Moraes", na Capital, e tendo apresentado excelente rendimento pedagógico, o aluno estudou os componentes curriculares que seriam objeto de exame especial e considerando ainda que prosseguirá os estudos em nível de 2<sup>o</sup> grau, na Espanha, julgamos de toda conveniência que se considere regular sua vida escolar, cumprida no Estabelecimento acima mencionado e que, portanto, seja expedido o Certificado de conclusão do ensino de 1<sup>o</sup> grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a Escola Estadual de 1º Grau "Prudente de Moraes", da Capital, a expedir o Certificado de conclusão do ensino de 1º grau ao aluno Rafael Traver Revert.

São Paulo, 19 de abril de 1978

a) Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram  
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau ,  
em 19 de abril de 1978.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1978

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente